PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Secretaria de Administração e Planejamento
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.
Tel.: (32) 3271-3351 / Fax: (32) 3271-2090

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 14/2008

SANCIONADO
Em 31 / 12 / 2008
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 12 /2008

Dispõe sobre a Organização e Estrutura do Poder Executivo do Município de Bicas, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bicas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1.º - A Administração Pública do Município de Bicas pautar-se-á pelos princípios jurídicos da legalidade, finalidade, interesse público, prioridade às atividades-fim, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade, transparência, participação popular, pluralismo, economicidade, profissionalismo e eficiência.

Art. 2.º - O Poder Executivo será dirigido pelo Prefeito Municipal, assessorado imediatamente pelas Secretarias e demais órgãos enumerados no art. 4º, desta Lei.

Parágrafo único: O Poder Executivo será assessorado mediatamente pelas Diretorias, enumeradas no do art. 5º desta Lei;

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, titularizado pelo Prefeito Municipal, tem a sua estrutura básica composta de Secretarias, Diretorias e demais órgãos de assessoramento.

Art. 4.° - O Chefe do Poder Executivo será assessorado imediatamente pelos seguintes órgãos da Administração Direta:

I - Secretaria Municipal de Governo;
II - Procuradoria Geral do município;
III - Controladoria Interna;
IV - Secretaria Municipal de Fazenda;
V- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
VI - Secretaria Municipal de Educação;
VII- Secretaria Municipal de Saúde;
VIII - Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
IX - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
X - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
XII- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
XIII- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5°- As diretorias são subordinadas hierarquicamente à cada órgão da Administração Direta, conforme estabelecido por este artigo:

I- Secretaria Municipal de Governo
a) Secretário Municipal de Governo
b) Diretor III- Secretária de Gabinete;

II- Procuradoria Geral do Município
a) Procurador Geral do Município
b) Diretor I- Assessor Jurídico
C) Diretor IV- Diretor de Contratos e Convênios

III- Controladoria Interna
a) Controlador Interno

IV- Secretaria Municipal de Fazenda
a)Secretário Municipal de Fazenda
b) Diretor I- Diretor de Tesouraria;
c) Diretor I- Diretor de Contabilidade
c) Diretor II- Diretor de Finanças
d) Diretor IV- Diretor de Arquivo Contábil
e) Diretor IV- Diretor de Arrecadação e Tributos;
f) Diretor IV- Diretor de Empenhos e Arquivos;
g) Diretor VI- Encarregado de Cadastro dos Cemitérios

V- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
a) Secretário Municipal de Administração e Planejamento
b) Diretor II - Diretor de Licitação
c) Diretor IV- Diretor de Almoxarifado;
d) Diretor IV -Diretor de Patrimônio;
e) Diretor IV- Diretor de Projetos;

f) Diretor IV- Diretor de Compras

VI- Secretaria Municipal de Educação:
a) Secretário Municipal de Educação
b) Diretor I- Diretor Pedagógico
c) Diretor I- Diretor de Escola de Educação Básica
d) Diretor III- Diretor de Merenda
e) Diretor III- Diretor do Pólo Universitário
f) Diretor III- Diretor de Registros Escolares
g) Diretor III- Diretor de Curso Popular
h) Diretor V- Diretor de Cadastro Escolar

VII- Secretaria Municipal de Saúde:
a) Secretário Municipal de Saúde
b) Diretor II – Diretor da Policlínica Microrregional
b) Diretor II- Diretor de Saúde Pública
d) Diretor III- Diretor de Atenção Básica de Saúde
e) Diretor III- Diretor de Programas e Políticas de Saúde
f) Diretor IV- Diretor de Vigilância Sanitária
h) Diretor IV- Diretor de análise de sistemas da saúde
i) Diretor V - Diretor de Cadastro de Saúde;
j) Diretor VI- Encarregado de Saúde;

VIII- Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
a) Secretário de Recursos Humanos
b) Diretor III- Diretor de Recursos Humanos

IX- Secretaria de Obras e Serviços Públicos:
a) Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
b) Diretor II- Diretor de Obras e Serviços Públicos;
c) Diretor II- Diretor de Transporte e Manutenção;
e) Diretor IV- Diretor de Almoxarifado;
d) Diretor V- Encarregado de Obras e Serviços Públicos

X- Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:
a) Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
b) Diretor II- Diretor de Programas e Políticas Sociais
c) Diretor IV- Diretor de Políticas de Geração de Emprego e Renda
d) Diretor IV- Diretor de Política Habitacional
e) Diretor V- Diretor de Políticas e Projetos da Juventude
f) Diretor V- Diretor do Centro de Referencia da Assistência Social.

XI- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:
a) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
b) Diretor III- Diretor de Indústria , Comércio e Turismo

XII- Secretaria Municipal de Cultura,Esportes e Lazer
a) Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

IV - Programas e Projetos;
V - Orçamentos anuais;

§ 1.º - As ações de planejamento incumbirão às Secretarias dentro da esfera competencial de cada uma delas;

§ 2.º - Para a elaboração dos orçamentos anuais serão devidamente consideradas as demandas das Secretarias.

Art. 11 - O planejamento implicará no estabelecimento de prioridades, na análise da viabilidade técnico-administrativa dos planos, programas e projetos, acompanhamento e avaliação de sua execução e a verificação dos ajustes necessários à realização das metas previstas nos instrumentos acima mencionados.

Art. 12- Constará dos planos e programas governamentais a especificação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua execução.

Art. 13 - O controle das atividades da Administração Pública Municipal terá como objetivo acompanhar a execução dos programas de trabalho e do orçamento, avaliar a sua legalidade e conformidade com o Direito, aferir os resultados alcançados e verificar se os contratos e convênios foram fielmente adimplidos.

Art. 14 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá estar estruturado desde que possibilitem:
I - apoiar a realização dos processos internos da administração;
II - aumentar a eficiência da máquina administrativa;
III - aumentar a velocidade de introdução de métodos modernos de gestão;

Art. 15 - Os órgãos e entidades da Administração Municipal submetem-se ao controle externo e interno, na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Minas Gerais, da Lei Orgânica do Município de Bicas e demais diplomas aplicáveis.

Art.16- O controle externo do Poder Executivo, compreendendo a administração direta e indireta, será exercido, entre outros, pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art.17- O controle interno do Poder Executivo, compreendendo a administração direta e indireta, terá por finalidade:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias ou em outros atos legislativos ou administrativos;
II - aferir a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado;

CAPÍTULO IV
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 18 - Ressalvados os casos de competência privativa previstos em Lei, é facultado ao Chefe do Executivo e aos ocupantes de cargos de direção superior delegar competências que lhes tenham sido deferidas ou avocar as que tenham sido atribuídas, para a prática de atos administrativos, a órgãos ou agentes públicos.

§ 1.º - A delegação de competência tem por finalidade assegurar eficácia e eficiência às ações administrativas e será feita através de Decreto ou Portaria, devendo a autoridade delegante indicar as atribuições e fixar a sua duração.

§ 2.º - O ato de avocação indicará a autoridade avocada, as atribuições que constituem o objeto e o prazo de sua duração.

§ 3.º - A faculdade prevista neste artigo considerar-se-á implícita em todas as Leis e regulamentos que definam competências e atribuições.

§ 4.º - A subdelegação só é admissível se tiver sido expressamente autorizada no ato de delegação.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
DA TRANSFORMAÇÃO E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS.

Art. 19- São transformados os seguintes órgãos:
I – O atual Chefe de Gabinete passa a denominar-se Secretaria Municipal de Governo;
II- A atual Secretaria de Desenvolvimento Econômico passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

Art. 20- São criados os seguintes órgãos:
I - Procuradoria Geral do Município
II – Secretaria Municipal de Recursos Humanos
III – Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Lazer

CAPÍTULO II
DA TRANSFORMAÇÃO , CRIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CARGOS

Art. 21- São transformados os seguintes Cargos:

I- O atual cargo, Procuradores são transformados em Procurador Geral do Município e Dir I – Assessor Jurídico;
II- O atual cargo Diretor I – Policlínica Microrregional é transformado em Dir II- Diretor da Policlinica Microrregional vinculado a Secretaria Municipal de Saúde;
III -O atual Diretor I - Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento fica transformado em Dir I- Diretor de Agricultura, Pecuária e Abastecimento vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
IV -O atual Diretor I -Departamento de Indústria e Comércio fica transformado em Dir III- Diretor de Indústria e Comércio e Turismo vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
V - O atual Diretor I -Departamento de Cultura fica transformado em Dir I Diretor de Cultura, Esporte e Lazer vinculada a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
VI- O atual Coordenador II- Departamento de Esportes fica transformado em Dir III – Diretor de Esportes e Lazer;
VII -O atual Diretor II - Escola de Ensino Fundamental (1 a 4ª séries e Pré) fica transformado em Dir.I-Diretor de Escola de Ensino Básico vinculado a Secretaria Municipal de Educação;
VIII- atual Diretor II- Escola de Ensino Fundamental (5ª a 8ª Séries) fica transformado em Dir. I - Diretor de Escola de Ensino Básico, vinculado a Secretaria Municipal de Educação;
IX-O atual Diretor II- Biblioteca Municipal, Conveniadas e Escolares fica transformado em Dir II- Diretor de Biblioteca vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
X- O atual Coordenador I- Suplência- Educação de Jovens e Adultos fica transformado em Dir I- Diretor de Escola de Ensino Básico vinculada a Secretaria de Educação;
XI- O atual Diretor II -de Licitações e Compras fica transformado em Dir II- Diretor de Licitação e Diretor IV- Diretor de Compras, vinculados a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
XII- O atual de Diretor III- Diretor de Unidades Básicas de Saúde fica transformado em Dir III- Diretor de Atenção Básica de Saúde vinculado a Secretaria Municipal de Saúde;
XIII- O atual Diretor III- Diretor de Laboratório fica transformado em Dir III- Diretor de Programas e Políticas Públicas de Saúde vinculado a Secretaria Municipal de Saúde;
XIV- O atual Diretor IV- Diretor de Planejamento e Convênios fica transformado em Dir IV- Diretor de Contratos e Convênios vinculados a Procuradoria Geral do Município;
XV- O atual Diretor I – Obras e serviços Públicos fica transformados em Dir II – Diretor de Obras e Serviços Públicos;
XVI- O atual Diretor II – Diretor de Tesouraria fica transformado em Dir I- Diretor de Tesouraria;
XVII- o atual Diretor VI – Encarregado de Obras e Serviços Públicos fica transformado em Dir V- Encarregado de Obras e Serviços Públicos;
XVIII- O atual Diretor II- Diretor de Contabilidade fica transformado em Dir. I- Diretor de Contabilidade.

Art. 22- São criados os seguintes Cargos:
I – Secretário Municipal de Recursos Humanos
II- Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

III- Secretário Municipal de Governo
IV- Dir.II – Diretor de Finanças vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda
V- Dir VI- Encarregado de Cadastro dos Cemitérios vinculado a Secretaria Municipal da Fazenda
VI- Dir.I- Diretor Pedagógico vinculado a Secretaria Municipal de Educação
VII- Dir.III- Diretor do Pólo Universitário vinculado a Secretaria Municipal da Educação
VIII- Dir.III- Diretor de Curso Popular vinculado a Secretaria Municipal de Educação
IX- Dir.IV- Diretor de Análise de Sistemas da Saúde vinculado a Secretaria Municipal de Saúde
X- Dir.IV- Diretor de Políticas de Geração e Emprego e Renda vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
XI- Dir IV- Diretor de Políticas Habitacional vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
XII- Dir V- Diretor de Políticas e Programas da Juventude vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
XIII- Dir.III- Diretor de Parques, Praças e Jardins vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
XIV- Dir.III- Diretor de Resíduos Urbanos vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
XV- Dir. V – Diretor do Centro de Referencia da Assistência Social vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 23– São transferidos os seguintes Cargos:
I- O Dir VI- Encarregado de Cultura e Esportes passa a vincular-se a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
II- O Dir.VI- Encarregado de Patrimônio Histórico passa a vincular-se a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
III- O Dir. III- de Recursos Humanos passa a vincular-se a Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
IV – O Dir. III - Secretaria de Gabinete passa a vincular-se a Secretaria Municipal de Governo;

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.24- Os Órgãos da Prefeitura devem funcionar articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

§1° - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma administrativo da Prefeitura.

§2°- O organograma administrativo da prefeitura de Bicas se fará constar do Anexo I da presente Lei.

Art. 25- O vencimento de cada cargo será fixado nos termos do Anexo II desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Secretaria de Administração e Planejamento
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.
Tel.: (32) 3271-3351 / Fax: (32) 3271-2090

Art. 26- As funções atinentes aos cargos de diretor serão definidos por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.27- Os cargos de provimento em comissão previstos nesta lei, são de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, à critério do Chefe do Poder Executivo.

Art.28- O horário de funcionamento da Prefeitura será fixado por decreto do Prefeito, atendendo às necessidades dos serviços, à natureza das funções e às características das repartições municipais.

Art.29- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações na alocação de projetos e atividades integrantes da Lei de Orçamento Anual para 2009, de forma a adequá-los a nova estrutura administrativa definida na presente Lei.

Art. 30 – Ficam revogadas os dispositivos legais previstos no Anexo I do Artigo 5° da Lei 959/93, Lei n° 1.205/2005, o Art 1° da Lei 1218/2005, a Lei n°1219/2005, o Anexo V da LC n° 07/2006, Lei Complementar n° 10 de 15 de maio de 2007 e demais disposições em contrário.

Art. 31- Esta Lei entra em vigor em 1° de Janeiro de 2009.

Bicas, 31 de dezembro de 2008.

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
EM 17 / 12 / 2008

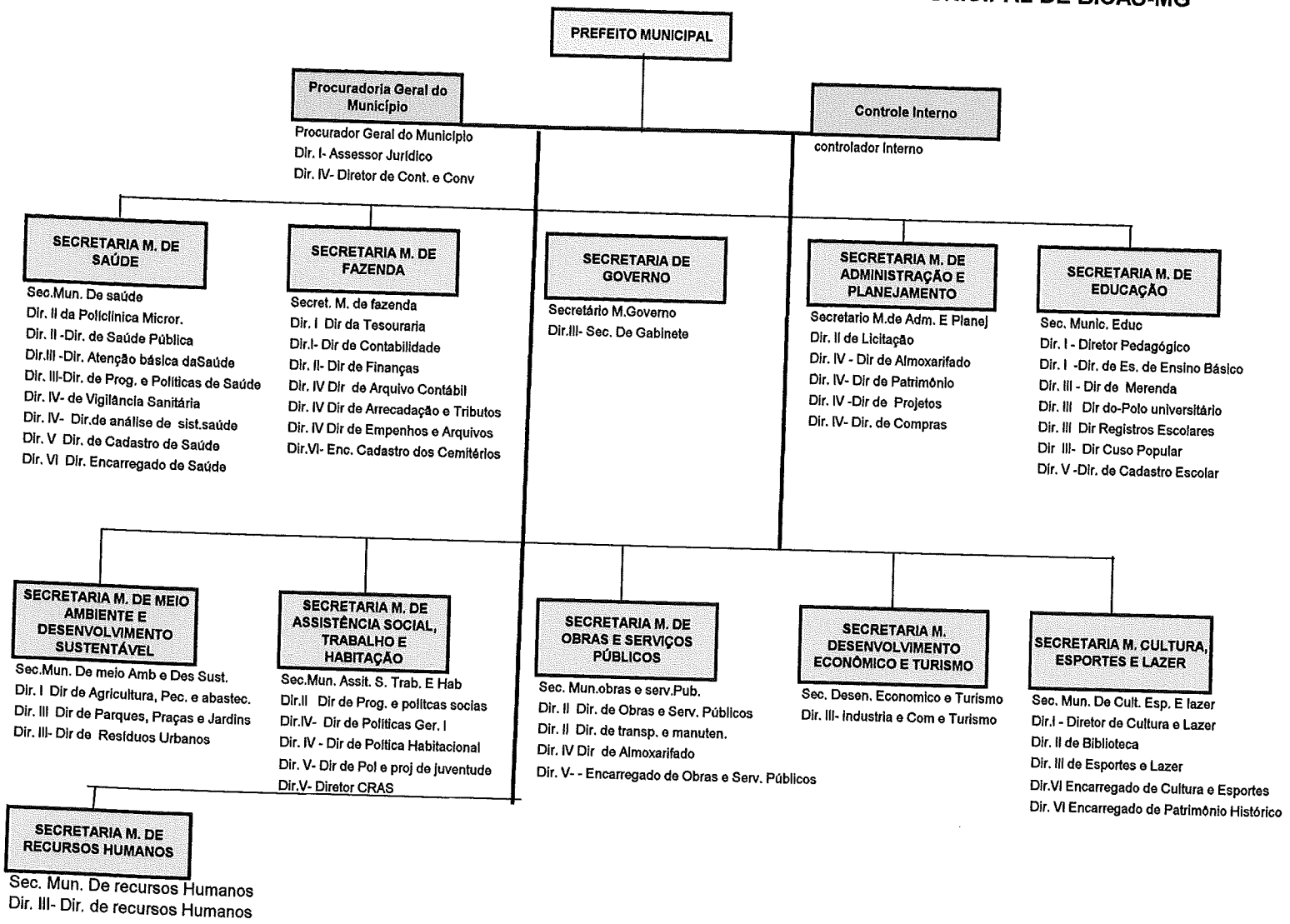
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 10 / 12 / 2008
PRESIDENTE

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 15 / 12 / 2008
PRESIDENTE

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 10 / 12 / 2008
PRESIDENTE

À SANÇÃO
EM 17 / 12 / 2008

ANEXO I
ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Secretaria de Administração e Planejamento
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.
Tel.: (32) 3271-3351 / Fax: (32) 3271-2090

ANEXO II

DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO	VAGAS
Secretário Municipal de Governo	***	01
Procurador Geral do Município	**	01
Controlador Interno	**	01
Secretário Municipal de Fazenda	***	01
Secretário Municipal de Administração e Planejamento	***	01
Secretário Municipal de Educação	***	01
Secretário Municipal de Saúde	***	01
Secretário Municipal de Recursos Humanos	***	01
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	***	01
Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	***	01
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	***	01
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer	***	01
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	***	01
Dir. I – Assessor Jurídico	R$ 1340,36	01
Dir, I- Diretor de Tesouraria	R$ 1340,36	01
Dir I- Diretor de Contabilidade	R$ 1340,36	01
Dir. I- Diretor Pedagógico	R$ 1340,36	01
Dir. I- Diretor de Escola de Ensino Básico	R$ 1340,36	10
Dir I- Diretor de Cultura, Esportes e Lazer	R$ 1340,36	01
Dir. I- Diretor de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	R$ 1340,36	01
Dir. II- Diretor de Finanças	R$ 1005,27	01
Dir. II- Diretor de Licitação	R$ 1005,27	01
Dir, II- Diretor de Policlínica Microrregional	R$ 1005,27	01
Dir. II- Diretor de Saúde Pública	R$ 1005,27	01
Dir. II- Diretor de Obras e Serviços Públicos	R$ 1005,27	03
Dir. II- Diretor de Transporte e Manutenção	R$ 1005,27	01
Dir. II- Diretor de Programas e Políticas Sociais	R$ 1005,27	01
Dir. II – Diretor de Biblioteca	R$ 1005,27	01
Dir. III- Secretaria de Gabinete	R$ 781,88	01
Dir. III- Diretor de Merenda	R$ 781,88	01
Dir. III- Diretor de Pólo Universitário	R$ 781,88	01
Dir. III- Diretor de Curso Popular	R$ 781,88	01
Dir. III- Diretor de Registros Escolares	R$ 781,88	01
Dir. III- Diretor de Atenção Básica de Saúde	R$ 781,88	01
Dir. III- Diretor de Programas e Políticas de	R$ 781,88	01

Saúde		
Dir. III- Diretor de Recursos Humanos	R$ 781,88	01
Dir. III- Diretor de Esportes e Lazer	R$ 781,88	01
Dir. III- Diretor de Industria, Comércio e Turismo	R$ 781,88	01
Dir. III- Diretor de Parques, Praças e Jardins	R$ 781,88	01
Dir. III- Diretor de Resíduos Urbanos	R$ 781,88	01
Dir. IV- Diretor Contratos e Convênios	R$ 670,18	01
Dir.IV- Diretor de Arquivo Contábil	R$ 670,18	01
Dir. IV- Diretor de Arrecadação e Tributos	R$ 670,18	01
Dir. IV- Diretor de Empenhos e Arquivos	R$ 670,18	01
Dir. IV- Diretor de Almoxarifado	R$ 670,18	02
Dir. IV- Diretor de Patrimônio	R$ 670,18	01
Dir. IV- Diretor de Projetos	R$ 670,18	01
Dir. IV- Diretor de Compras	R$ 670,78	01
Dir. IV- Diretor de Vigilância Sanitária	R$ 670,18	01
Dir. IV- Diretor de Análise de Sistemas de Saúde	R$ 670,18	03
Dir. IV- Diretor de Políticas de Geração de Emprego e Renda	R$ 670,18	01
Dir. IV- Diretor de Política Habitacional	R$ 670,18	01
Dir. V- Diretor de Cadastro Escolar	R$ 614,34	02
Dir. V- Diretor de Cadastro da Saúde	R$ 614,34	02
Dir. V- Diretor de Políticas e Projetos da Juventude	R$ 614,34	01
Dir. V- Diretor do Centro de Referencia da Assistência Social	R$ 614,34	01
Dir.V - Encarregado de Obras e Serviços Públicos	R$ 614,34	06
Dir. VI- Encarregado de Cadastro dos Cemitérios	R$ 502,64	01
Dir. VI- Encarregado de Saúde	R$ 502,64	02
Dir. VI- Encarregado de Cultura e Esportes	R$ 502,64	02
Dir.VI- Encarregado de Patrimônio Histórico	R$ 502,64	01

** Cargos equiparados e do mesmo nível hierárquico dos Cargos de Secretários Municipal

*** Agentes Políticos com subsídios fixados pela Câmara Municipal